



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 401, DE 2023

(Do Sr. Zé Trovão)

Susta a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece “como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da “Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PDC-36/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023
(Do Sr. Zé Trovão)

Susta a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece “como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da ‘Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos’”.

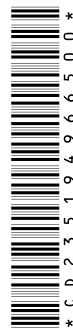
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece “como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da ‘Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos’”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo, com fundamento no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, tem por finalidade sustar a Portaria nº 445, de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece “como espécies de peixes e invertebrados aquáticos da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes na “Lista Nacional Oficial





de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos”, constante em seu Anexo I.

A citada Portaria nº 445/2014 exacerba a competência do Ministério do Meio Ambiente no descumprimento em relação ao desenvolvimento de planos de recuperação de espécies, bem como a perda do prazo de cinco anos estabelecido pela legislação, o que tem acarretado um grande prejuízo econômico ao setor pesqueiro.

É responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente a elaboração de planos de recuperação de espécies ameaçadas de extinção, a fim de promover sua conservação e repovoamento em habitats naturais. No entanto, até o momento, não foram desenvolvidos planos efetivos para a recuperação de tais espécies, o que vai de encontro ao objetivo da legislação ambiental. Além disso, é importante ressaltar que o prazo estabelecido pela lei para a elaboração dos planos de recuperação de espécies é de cinco anos, contados a partir da data de inclusão das espécies na lista de ameaçadas de extinção. No entanto, o Ministério do Meio Ambiente ultrapassou esse período sem a devida regularização, o que gerou um impacto significativo no setor pesqueiro.

O setor pesqueiro, que depende diretamente do equilíbrio ecológico e da preservação das espécies, vem sofrendo com as consequências dessa omissão. A ausência dos planos de recuperação acarreta a diminuição dos estoques pesqueiros, prejudicando a atividade econômica e colocando em risco a subsistência de muitos pescadores e suas famílias.

De acordo com o princípio da legalidade, nenhuma Lei ou Portaria tem validade se descumprir os requisitos legais estabelecidos para sua elaboração e promulgação. Esses requisitos podem variar conforme o sistema jurídico de cada país, mas geralmente envolve a observância de procedimentos legislativos adequados, a respeito da competência para sua criação, a conformidade com a Constituição e outras normas de hierarquia superior, além da existência de motivação e fundamentação adequadas.

Caso uma lei ou portaria seja editada sem observar esses requisitos, ela poderá ser considerada inválida e passível de ser anulada pelo Poder Judiciário. A portaria em seu artigo quarto, cita a instrução normativa nº 5





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

de 2004, como base de referência para a lista de espécies ameaçadas de extinção, todavia a citada instrução não cumpriu seus objetivos pois não houve desde então o estabelecimento de planos de recuperação conforme citado nos artigos 4º e 5º da citada instrução normativa e que tinha como base o prazo de cinco anos, a contar de sua publicação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos demais Parlamentares para aprovar este Projeto de Decreto Legislativo e sustar a Portaria nº 445/2014 do Ministério do Meio Ambiente, norma essa que se mostra em flagrante ilegalidade.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado ZÉ TROVÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**PORTARIA Nº 445, DE 17
DE DEZEMBRO DE 2014**

<https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=18/12/2014&jornal=1&pagina=126&totalArquivos=144>

FIM DO DOCUMENTO